

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0260 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0260 / 2006

DE

19/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

ALTERA ARTIGOS DA LEI 13.768/04 QUE REESTRUTURA O HOSPITAL
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 25 106 12007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:13:50

00000021002-15



Viviane LP

VIVIANE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 1 do proc.
nº 260 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER

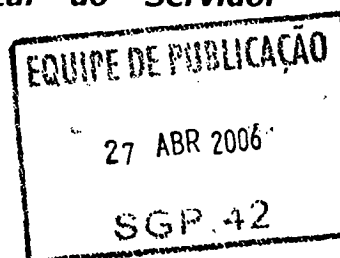
Agente de Apoio Legislativo
11.110

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR
Constituição e Justiça
Admin. Públicas
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01 - 0260/2006

Altera artigos da Lei 13.766/04 que reestrutura o Hospital do Servidor Público Municipal.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Passa a ser a seguinte a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004:

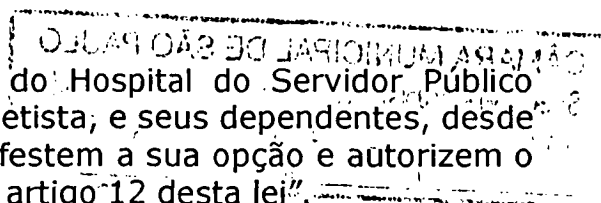
"Parágrafo Único: O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, e seus dependentes, regido pela Consolidação das leis do Trabalho - CLT, dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente".

Art. 2º: O artigo 11 da Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004 fica acrescido do inciso IV, assim redigido:

"Inciso IV - os empregados do HSPM, e seus dependentes, após opção feita por requerimento de próprio punho".

Art. 3º: Passa a ser a seguinte a redação do inciso II do artigo 13 da Lei 13.766:

"II - os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, e seus dependentes, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei".



HSPM - SGP 2 - 19-ABR-2006-15:41-011174

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 24/05/06 al

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>2</u>	do proc.
nº <u>260</u>	de 20 <u>06</u>
MARIA APARECIDA M. G. NICKER	
Agente de Apoio Legislativo	
RFO.110	

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2006.



Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	3	do proc.
nº	260	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

JUSTIFICATIVA

O Hospital do Servidor Público Municipal há muito tempo tem em seu quadro de trabalhadores funcionários admitidos pelo regime celetista. Esses funcionários, que há tempos atrás tinham seus dependentes atendidos no próprio hospital, após a publicação da lei 13 766/04, perderam esse direito. Se homens e mulheres pais de família trabalham em um lugar há de se supor que essa instituição dê conta do atendimento à saúde de seus funcionários e dos dependentes desses funcionários. Caso contrário, cria-se um regime parcial e injusto de atendimento à saúde. Celetistas, contratados, estáveis, efetivos, qualquer que seja o vínculo, todos são funcionários públicos e todos devem ter o direito ao atendimento de seus dependentes. A alegação de economia ou de modernização na estrutura administrativa ou enxugamento da máquina não podem ser usadas como desculpas para esse corte do atendimento. A municipalidade tem que arcar com essas despesas, até porque já vem arcando com os custos do atendimento a cidadãos não contribuintes do hospital. Nesse sentido, encaminhamos este projeto de lei para corrigir esta injustiça, sem sustentação legal. Esperamos dos nobres colegas atenção e parecer favorável ao projeto que ora inicia a sua tramitação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 260 de 20 06 19 / 04 / 2006 (a) deu

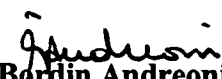
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

23/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0013120
1000

0013120
1000

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>25/5/06</u>	às <u>18:30</u>
<u>RF</u>	<u>RF/00452</u>

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
FALUAT	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>27/06/06</u>	<u>RF/216</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Em <u>05/11/06</u>	AS <u>P</u> HS
POR <u>cel</u>	

Saida 07/07/06, 16hs. Priscila
A/02/05/07 - 16:40h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) juntado(s) rubricado(s)
sob nº 05 e de informação nº 05/05/07
SOLANGE ME DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0669/2007

Folha n. 05 do proc.

n. 01-260 de 2006

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.808

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/06.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Giannazi, altera a Lei nº 13.766/04 que reestrutura o Hospital do Servidor Público Municipal.

Em que pesem os relevantes propósitos da nobre Vereadora, o projeto não reúne condições para ser aprovado porque esbarra no disposto em nossa Lei Orgânica nos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Com efeito, na lição da doutrinadora Odete Medauar, normas atinentes à organização administrativa englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- Adin nº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.19 97, p. 62.216). Nesse mesmo sentido (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

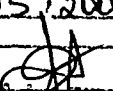
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/15/07

PI260-06 a

17 - RELCOM
17- 1273/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
10 / 5 / 07
119 3
Conferido:
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 16601
Secretaria

A SGP-21,
São Paulo, 10 / 5 / 07
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 16601
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06
Em 29 / 05 / 2007
Ass: 
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

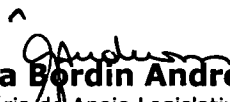
do processo n.º 260/06 24/05/2007 (a) _____

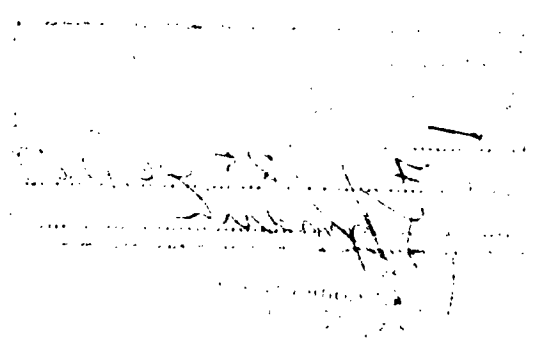
LUZIA ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

24/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 7 25.06.1207
.....

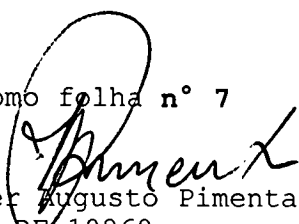
Jader Augusto Pinheiro
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

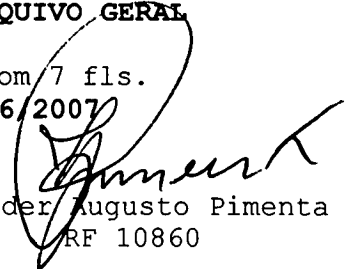
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo **01-260** de **2006** 25/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **25/06/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860